

São Paulo, 28 de janeiro de 2013
Caso Santa Maria: alguns aspectos técnicos

Por Alexandre Yokote

Acabamos de presenciar um dos maiores acidentes no Brasil. Imagens, solidariedades e críticas rodaram o mundo e até preocupam os organizadores e o público em geral a espera das atividades para Copa e Olimpíadas no Brasil. O catastrófico incêndio na casa noturna de Santa Maria com registrados 231 mortes de jovens em sua maioria estudantes desperta uma preocupação que não é nova. O risco é muito conhecido, há histórico similar no mundo e até recente. Os profissionais da área possuem entendimento quanto às causas, bem como das dimensões de suas consequências.

Mas de quem foi o erro?

Espera um pouco, melhor dedicarmos a... !!!! O que precisamos melhorar, principalmente com o crescimento da indústria de entretenimento e do boom turístico e esportivo que está por vir?

Primeiro: Cabe a cada unidade da federal (estados, territórios e Distrito Federal) estabelecer a legislação de prevenção e combate a incêndio. A NR-23 atualizada em 2011 veio com um texto simples com foco na proteção do trabalhador e não do público cliente.

“23.1 Todos os empregadores devem adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.

23.1.1 O empregador deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre:

- a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio;
- b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança;
- c) dispositivos de alarme existentes.

23.2 Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência.

23.3 As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída.

23.4 Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

23.5 As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.”

É uma legislação federal, mas se em sua totalidade tivesse sido seguida pelos donos da casa noturna, eventualmente as perdas poderiam ter sido menores ou até evitadas.

No Rio Grande do Sul, as seguintes legislações devem ser seguidas:

- * Lei Estadual nº 10.987, de 11 de agosto de 1997 - Estabelece normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, dispõe sobre a destinação da taxa de serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.
- * Decreto Estadual nº 37.380, de 28 de abril de 1997 - Aprova as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios e determina outras providências.

* Decreto Estadual nº 38.273, de 09 de março de 1998 - Altera as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios, aprovadas pelo Decreto nº 37.380, de 29 de abril de 1997.

Pelas normas técnicas mencionadas:

Art. 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a qualquer tempo, planejar, estudar, analisar, aprovar, vistoriar e fiscalizar todas as atividades, instalações e equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio e outros sinistros em todo o território do Estado.

Art. 5º - O proprietário da edificação ou estabelecimento, solicitará inspeção ao Corpo de Bombeiros, sendo expedido o laudo, de correção ou liberação, devidamente numerado, sendo que deverão ser aceitos pedidos de inspeção parcial, com a expedição de laudo parcial, quando se tratar de risco isolado, devidamente especificado.

(A informação que circula é que o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros estava vencido, nos resta saber se a nova vistoria já havia sido solicitada e agendada. Desta forma saberemos se houve falha por parte dos proprietários em não atentar para o prazo ou então se foi falta de capital humano dos bombeiros para atender a demanda de fiscalização, mas de qualquer forma, o show não poderia ter ocorrido e espera-se que com vistoria dos bombeiros, ações corretivas e condicionantes sejam emitidas para que a casa operasse)

Art. 11 - As saídas de emergência são obrigatórias nas edificações previstas na NBR 9.077, da ABNT, e deverão obedecer às regras ali previstas, sendo que, nos locais de reunião de público com capacidade superior a duzentas pessoas, as portas deverão ser dotadas de barra antipânico, conforme a NBR 11.785, da ABNT.

Art. 12 - A iluminação de emergência deverá ser instalada nas edificações previstas na NBR 9.077 e NBR 10.898, ambas da ABNT, e deverão obedecer às normas técnicas ali previstas.

A casa noturna é classificada como F-6 quanto à Ocupação.

(Sem realizar os devidos cálculos e correlações, a casa deveria ter no mínimo duas saídas e dizem que só tinha um acesso e descarga e uma única entrada-saída. Se isto estiver correto, então como a casa tinha um laudo, mesmo que vencido?)

Art 23 – Serão aceitas, na inexistência de dispositivo federal ou estadual, as normas da “National Fire Protection Association” (NFPA), “Fire Offices Committee” (FOC), “British Standard Institute” (BSI) e “Deutsche Industrie Normen” (DIN)”.

Não se trata apenas de uma necessidade de revisão de requisitos legais como muito foi criticado em televisão logo após o evento. Um bom início, olhando para toda a federação seria buscar uma harmonização e padronização entre todas as unidades federativas e dinamizar o processo de atualização conforme as boas práticas e recomendações em normas técnicas ABNT e até das normas reconhecidas mundialmente como as da NFPA. Isso tudo pode vir junto com um suporte do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), como tínhamos antes com a CIRCULAR SUSEP Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 1992.

As normativas deveriam controlar melhor a aplicação de isolantes acústicos inadequados quanto a segurança. Mesmo que não houvesse o show pirotécnico, um teto com isolante de isopor ou material combustível sem retardante de chama ou auto-extinguível é passível de gerar sinistro por conta de instalações elétricas. De qualquer forma, o uso de artefatos pirotécnicos gera independentemente do risco incêndio, um risco de intoxicação dos gases da queima do artefato, portanto não são adequados para recintos fechados.

Nada também se falou de dispositivos de detecção (fumaça) que pelo menos alertaria os seguranças e funcionários. Sprinklers seriam ótimos, mas não são exigências padrões no Brasil. Críticas foram feitas com relação ao preparo à emergência por parte dos funcionários e seguranças, sendo próprios ou terceiros, todos deveriam estar atuando como brigadistas e socorristas, principalmente orientando a evacuação segura do recinto.

Newsletter



Comentários sobre falha de extintores, se comprovado, mostra outra falha. Mas será que foi de qualidade do equipamento, desconhecimento do uso ou falta de manutenção? Vamos ter que esperar para ver se as investigações mostrarão ausência de controle de manutenção dos equipamentos.

E a participação dos seguranças? Eles estavam instruídos para fazer o que? Qual era o procedimento de emergência a seguir estabelecido pelos proprietários da casa? É muito cedo para jogar a culpa em um ou outro, mas muito tarde para aprender com o incidente.